Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9428/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14696/2015
PROTOCOLO	:	1618380
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA; DIMENSÃO COM. DE ART. MED. HOSPITALARES LTDA; MOCA COM. DE MED. LTDA – EPP; CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA; CIRÚRGICA PARANÁ DISTR. DE EQUIP. LTDA; DELTA MED. COM. DE PROD. E CLASSMED PROD. HOSP. LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2015
OBJETO	;	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA
VALOR INICIAL	:	R$ 492.449,13
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de medicamentos da farmácia básica.

O certame foi adjudicado às empresas: Dimaster Comércio de Produtos Hositalares Ltda; Dimensão Comércio de Artigos Médico Hospitalares Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda – EPP; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda; Delta Medicamentos Comércio de Produtos e Classmed Produtos Hospitalres Ltda – ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da análise ANA n. 23384/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 16980/2015, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações dela decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, "a" e "b", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs